CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº ____ DE_____ DE _____
Do Sr. Vereador Jakson Charles

Dispõe sobre a destinação de doações voluntárias de troco realizadas em estabelecimentos comerciais do Município de Anápolis a instituições filantrópicas locais e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que as doações voluntárias de valores correspondentes ao troco de compras efetuadas em estabelecimentos comerciais situados no Município de Anápolis sejam destinadas exclusivamente a instituições filantrópicas sediadas no Município e regularmente cadastradas junto ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do descrito nesta lei, a empresa arrecadadora, poderá sofrer sanções ou cancelamento do seu alvará de funcionamento.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se doação voluntária de troco a autorização do consumidor para que o valor do arredondamento de sua compra seja revertido a entidade beneficente.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando cadastro municipal de instituições aptas a receberem as doações, observados critérios de utilidade pública, transparência e prestação de contas.

Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais deverão informar de forma clara e visível qual instituição local receberá as doações de troco, garantindo o direito de escolha e ciência do consumidor.

Art. 5º- A empresa deverá informar no ticket de comprovante de doação o nome da instituição e o valor do repasse do mês anterior.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÕES E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa fortalecer as instituições filantrópicas de Anápolis, garantindo que os recursos oriundos de doações voluntárias realizadas por consumidores locais permaneçam em nossa cidade, apoiando diretamente a população que mais necessita.

Atualmente, redes de supermercados e estabelecimentos comerciais coletam doações de troco, muitas vezes destinadas a instituições de outros municípios ou estados. Embora meritória, tal prática não atende plenamente ao interesse local, pois desvia recursos que poderiam beneficiar diretamente a comunidade anapolina.

Com esta lei, busca-se assegurar que a solidariedade dos consumidores de Anápolis seja revertida em apoio às entidades da própria cidade, promovendo justiça social, valorização das organizações locais e maior transparência no uso das doações.

FUNDAMENTAÇÕES:

• O Município pode legislar sobre interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

• É possível propor que doações de troco em estabelecimentos comerciais locais sejam destinadas prioritariamente a instituições filantrópicas cadastradas no município.

• O município tem competência para criar um cadastro oficial de instituições beneficentes locais, garantindo transparência e segurança para a destinação das doações.

• Contudo, não é permitido obrigar que empresas privadas façam doações, mas sim regular a forma como estas doações são oferecidas e canalizadas, caso optem por implementá-las.

Portanto, o projeto pode estabelecer que:

1. Toda arrecadação voluntária de consumidores por meio de troco solidário seja destinada exclusivamente a instituições do município, desde que cadastradas junto ao poder público.

2. O Executivo regulamente o cadastro de entidades aptas a receberem tais doações.

3. O consumidor tenha transparência e informação clara sobre qual instituição está recebendo.

Sala das sessões, em _____/_____/_____.

Jakson Charles
Vereador PSB